



Fl. 14  
F. 58

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
Coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional

**RECOMENDAÇÃO n. 03/2015 – CNDH, PJEP e NCFSP**

Considerando ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993;

Considerando constituir a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República, a qual consagra, ainda, o princípio da igualdade, estatuidando que “Todos são iguais perante a lei” e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, conforme dispõe o seu art. 5º, I;

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002, a qual estabelece, em seu art. 2º, “d”, que os Estados Partes se comprometem a “Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação”;

Considerando estabelecer o Código de Processo Penal, em seu art. 249, que “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”, e que a exceção constante da segunda parte do dispositivo não autoriza a sua aplicação às revistas realizadas às presas provisórias ou definitivas no âmbito do sistema penitenciário.

Considerando dispor a Lei n. 7.210/1984, em seu art. 40, que “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”, além de prever que os estabelecimentos penais destinados às mulheres “deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas” (art. 82, § 3º), e que “No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado” (art. 77, § 2º).

Considerando a Ordem de Serviço de n.º 080/2014-SESIPE e, conforme apurado nos autos do procedimento administrativo n. 08190.175981/14-57, a existência de expressivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
Coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional



número de Agentes de Atividades Penitenciárias do sexo feminino, lotadas em outros estabelecimentos penais que não a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, inclusive em atividades administrativas na Subsecretaria do Sistema Penitenciário, mesmo diante do deficitário quadro feminino na PFDF;

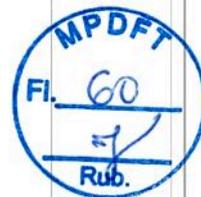
Considerando, por fim, ser atribuição do Núcleo de Gênero Pró-Mulher “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atribuição”, nos termos do inciso XV, do art. 6º, da Portaria n. 1572, de 14 de dezembro de 2005, e do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional fiscalizar as políticas públicas relacionadas ao referido sistema;

Os órgãos ministeriais abaixo assinados resolvem **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Cidadania e ao Subsecretário do Sistema Penitenciário que:

- 1) Dê cumprimento aos art. 40, 77 (§2º), e 82 (§3º) da Lei n. 7210/1984, determinando a alteração da Ordem de Serviço de n. 80, de 11 de fevereiro de 2014, expedida pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE), vinculada a esta secretaria, para que a segurança das dependências internas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal seja desempenhada exclusivamente por agentes do sexo feminino;
- 2) Caso seja necessário ao cumprimento do item anterior, determine, no exercício de sua atuação discricionária, a remoção de ofício de Agentes de Atividades Penitenciárias do sexo feminino, atualmente lotadas nos estabelecimentos penais que abrigam presos provisórios e definitivos do sexo masculino ou mesmo na Subsecretaria do Sistema Penitenciário, para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em quantitativo adequado às peculiaridades daquele estabelecimento penal;
- 3) Determine que, no âmbito da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, os Agentes de Atividades Penitenciárias do sexo masculino exerçam suas atribuições ordinárias exclusivamente nas dependências externas, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado, reservando-se o ingresso de servidores do sexo masculino nas dependências internas somente em situações excepcionais de crise ou perturbação da ordem, que demandem sua intervenção em prol da segurança das presas, visitantes e/ou das servidoras do sexo feminino



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
Coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional



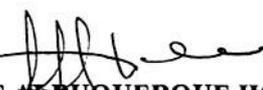
(excluindo-se expressamente dessas circunstâncias as rotinas de revista no âmbito da unidade prisional feminina).

Requisita-se, ainda, a resposta acerca do acatamento da presente recomendação com prazo de 20 dias.

Publique-se e encaminhe-se cópia às seguintes autoridades, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias:

- 1) À Secretaria de Estado da Mulher, de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

  
**ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Execuções Penais

  
**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
Promotor de Justiça Adjunto  
Coordenador do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional